

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000155/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031365/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002722/2018-13
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.272.556/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIMAS LARA BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 22 de março de 2018 a 21 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Toda e quaisquer hora de trabalho que extrapole as 12 (doze) de jornada acordada deverá ser paga acrescida do percentual de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, não podendo haver em hipótese alguma a compensação mediante banco de horas.

Parágrafo Primeiro: Os domingos quando trabalhados dentro da jornada normal de trabalho será considerado dia normal.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas nos feriados deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro: O Cálculo das horas extras decorrentes da prática da escala 12 x 36 deve obedecer ao divisor de 180 horas mensais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado no horário noturno, das 22h às 5h, será remunerado com o adicional legal de 20% (vinte por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A entidade patronal fornecerá alimentação aos seus empregados, sem qualquer participação dos trabalhadores, no entanto, o benefício não integrará a remuneração dos empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA SEXTA - NOVAS CONTRATAÇÕES

Serão ainda beneficiários do presente Acordo Coletivo os trabalhadores que vierem ser contratados dentro do período de vigência deste instrumento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como manter a jornada de trabalho dos empregados que laboram na função de Cuidador de Idosos em escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), bem como regulamentar demais direitos decorrentes da referida jornada.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Será concedido o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, o qual deverá ser anotado no controle de jornada de trabalho, sob pena de indenização no valor equivalente a 1 (uma) hora acrescida de 50%, por dia de ocorrência.

Parágrafo Primeiro: O intervalo intrajornada poderá ser usufruído, a critério do empregado, dentro ou fora das dependências da entidade patronal, podendo o empregado utilizar de seu período para descanso e alimentação como melhor lhe convier e não será computado na duração do trabalho, no entanto se houver labor nessa hora deverá ser pago na forma do artigo 71, §4º, da CLT.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DA C.C.T.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica apenas quanto ao disposto em seu teor, devendo ser aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria quanto às demais matérias e benefícios.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a entidade patronal incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do salário base de cada trabalhador, revertido em favor destes, por cada infração cometida, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Os litígios proveniente do presente Acordo Coletivo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

DIMAS LARA BARBOSA
Presidente
ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.